



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 8.080, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Constitui a Comissão Organizadora Estadual de Proteção e Defesa Civil –2^a CEPDC– e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300011000683,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora Estadual –COE– da 2^a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 2^a CEPDC.

Art. 2º Compete à COE da 2^a CEPDC:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 2^a CEPDC;

II – promover contato formal com autoridades relacionadas ao tema da Proteção e Defesa Civil, visando divulgar o que é a 2^a CEPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – mobilizar parceiros e filiados de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas da 2^a CEPDC;

IV – atuar junto a sua Secretaria Executiva, na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 2^a CEPDC;

V – aprovar o Regimento Interno da 2^a CEPDC;

VI – dar publicidade ao relatório final da Etapa Nacional;

VII – discutir sobre outras questões relacionadas à 2^a CEPDC não previstas neste artigo, submetendo-as à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A COE da 2^a CEPDC será composta por 30 (trinta) membros dentre Agentes de Defesa Civil, representantes da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e as entidades designados no Anexo I deste Decreto deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, mediante comunicação direcionada ao Presidente da Comissão Organizadora Estadual-COE-, em até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto.

§ 2º A COE será presidida pelo Coronel BM 0048 EDMILSON EURÍPEDES LOPES, Comandante de Operações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar, membro nato, e, em sua ausência, por servidor que ele indicar.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente da COE poderá convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções relativas ao tema da 2^a CNDPC para participar das reuniões da COE.

Art. 4º A COE contará com uma Secretaria Executiva composta por representantes do Estado de Goiás, a fim de prestar assistência técnica e operacional na execução de suas atividades.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva da COE:

I – elaborar a proposta de programação, bem como a pauta das reuniões da COE;

II – apresentar as ações realizadas pela COE durante as suas reuniões ordinárias;

III – implementar as deliberações da COE;

IV – elaborar a proposta de Regimento Interno da 2^a CEPDC;

V – coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2^a CEPDC;

VI – estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2^a CEPDC;

VII – acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas municipais;

VIII – organizar a 2^a CEPDC;

IX – definir a pauta, os expositores, os relatores, os convidados e os observadores da 2^a CEPDC;

X – receber e sistematizar as proposições das etapas municipais da 2^a CEPDC;

XI – elaborar relatório final da 2^a CEPDC;

§ 1º A composição da Secretaria Executiva da COE encontra-se definida no Anexo II deste Decreto.

§ 2º O Secretário Executivo da COE poderá solicitar o apoio de outros Órgãos do Estado de Goiás para colaborar com a sua Secretaria Executiva.

§ 3º Os servidores designados neste Decreto colaborarão com a Secretaria Executiva da COE, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 6º A COE realizará reuniões periódicas, conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

Art. 7º A participação na Comissão Organizadora Estadual-COE-, de que trata este Decreto não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 8º O Presidente da COE resolverá os casos omissos que porventura surgirem.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de janeiro de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 03-02-2014)

ANEXO I

A COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL-COE- SERÁ COMPOSTA POR REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES RELACIONADOS A SEGUIR:

PODER PÚBLICO ESTADUAL	SOCIEDADE CIVIL		CONSELHOS PROFISSIONAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS	COMUNIDADE CIENTÍFICA
Secretaria de Estado da Segurança Pública	Lions Clube	Associação Goiana dos Municípios	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás-CREA/GO	Universidade Estadual de Goiás-UEG
Secretaria de Estado da Saúde	Rotary Clube	Cruz Vermelha de Goiás	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás-CAU/GO	Universidade Federal de Goiás UFG-GO
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	Associação das Vítimas do Césio 137	Associação Quilombo Calunga	Conselho Regional de Psicologia de Goiás	Pontifícia Universidade Católica de Goiás -PUC-GO
Secretaria de Estado da Educação, sendo 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes	Associação das Donas de Casa	Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social	-	-
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Guardiões do Verde	Patrulha Ambiental de Inteligência	-	-
Corpo de Bombeiros Militar	Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás	Comissão Pastoral da Terra-Regional de Goiás	-	-
Ministério Público Estadual	Grupo de Mulheres Dandara do Cerrado	Instituto Brasil Central	-	-
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	Associação Beneficente dos Moradores do Setor Norte Ferroviário	-	-	-

ANEXO II

A SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL-COE- SERÁ COMPOSTA POR REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS A SEGUIR:

ÓRGÃOS	COMPOSIÇÃO	
	Presidente	Coronel QOC BM Carlos Helbingen Júnior
	Secretário Executivo	Coronel QOC BM Edmilson Eurípedes Lopes
Corpo de Bombeiros Militar	Subsecretário Executivo	Tenente-Coronel QOC BM Martiniano Gondim de S. Costa

	Assessor	Major QOC BM Pedro Carlos Borges de Lira
	Membros	06 (seis) Bombeiros Militares a serem indicados pelo Presidente da Secretaria Executiva da COE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Membro	01 (um) servidor do Sistema de Metereologia e Hidrologia do Estado de Goiás-SIMEHGO-, a ser indicado pelo Titular da Pasta
Secretaria de Estado da Saúde	Membro	01 (um) servidor a ser indicado pelo Titular da Pasta
Secretaria de Estado da Educação	Membro	01 (um) servidor a ser indicado pelo Titular da Pasta
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	Membro	01 (um) servidor a ser indicado pelo Titular da Pasta

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03-02-2014.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Defesa Civil Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Executivo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Universidade Estadual de Goiás - UEG